

Aula 01

Lei Orgânica do Ministério Público do Estado
de São Paulo (Lei Complementar nº 734/93)
Parte 1

Lei Orgânica do MP
Prof^a. Fujie Kawasaki

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	4
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	5
DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	8
DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	8
<i>Dos Órgãos do Ministério Público</i>	<i>8</i>
<i>Dos Órgãos de Administração Superior.....</i>	<i>8</i>
<i>Dos Órgãos de Administração</i>	<i>8</i>
<i>Dos Órgãos de Execução</i>	<i>8</i>
<i>Dos Órgãos Auxiliares.....</i>	<i>9</i>
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	10
<i>Da Procuradoria-Geral de Justiça</i>	<i>10</i>
<i>Do Colégio de Procuradores de Justiça</i>	<i>25</i>
<i>Do Conselho Superior do Ministério Público</i>	<i>30</i>
<i>Da Corregedoria-Geral do Ministério Público.....</i>	<i>35</i>
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	39
<i>Das Procuradorias de Justiça.....</i>	<i>39</i>
<i>Das Promotorias de Justiça</i>	<i>41</i>
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES	44
<i>Dos Centros de Apoio Operacional.....</i>	<i>44</i>
<i>Da Comissão de Concurso</i>	<i>45</i>
<i>Do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional</i>	<i>46</i>
QUESTÕES COMENTADAS PELA PROFESSORA	49
LISTA DE QUESTÕES APRESENTADAS.....	57
GABARITO	61
RESUMO DIRECIONADO	62

Apresentação



Oi, pessoal! Tudo bem? 😊

Caso você não me conheça, sou professora do **Direção Concursos** da disciplina de Legislação Específica e Direito Eleitoral. Sou advogada, mestranda na área de Direito Negocial, especialista nas áreas de Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Direito do Trabalho. Sou coautora das obras "Propaganda e Pesquisa Eleitoral: Abordagens Teóricas e Práticas", "Registro de Candidaturas Eleitorais: Abordagens Teóricas e Práticas", ambas publicadas pelo Instituto Memória; coautora da obra "Temas Eleitorais Contemporâneos", organizadora do livro "Aspectos Modernos do Direito Eleitoral Brasileiro" e coordenadora da obra "Direito Eleitoral e Ciência Política", publicadas pela Editora Espaço Acadêmico; mais recentemente, fui coautora da obra "Empresas e Implementação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)", publicada pela Editora JusPodivm.

A programação de aulas foi preparada especialmente para a sua preparação focada no concurso para **Oficial de Promotoria I do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP)**. Deste modo, você aproveita o tempo da melhor forma possível, estuda de modo totalmente focado, e aumenta as suas chances de aprovação.

Desejo a todos um excelente estudo!

Um abraço,

Prof.ª Fujie Kawasaki.

Das Disposições Gerais e da Autonomia do Ministério Público

Das Disposições Gerais

O Ministério Público é:

- Instituição permanente.
- Essencial à função jurisdicional do Estado.
- Incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A Organização, as Atribuições e o Estatuto do Ministério Público: são estabelecidos por esta lei complementar.

A Chefia do Ministério Público cabe:

- Ao Procurador-Geral de Justiça.

PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Como instrumentos existentes para possibilitar o pleno exercício das funções que lhes foram atribuídas, podem ser identificados os seguintes princípios institucionais do Ministério Público:

Unidade

Indivisibilidade

A Independência funcional

Conceitos segundo a obra: BERNARDES, Juliano Taveira. FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. *Direito Constitucional (Tomo II – Direito Constitucional Positivo). Coleção Sinopses para Concursos. 10ª Ed. Salvador: JusPODIVM, 2021.*

UNIDADE: O Ministério Público é uno, formando um só corpo institucional a atuar rigorosamente dentro dos limites que a Constituição e as leis lhe impõem. Porém, a unidade não torna um só todos os Ministérios Públicos;

cada um é uno em si mesmo, não se confundindo, por exemplo, o Ministério Público da União com os Ministérios Públicos estaduais.

INDIVISIBILIDADE: Decorrente do próprio princípio da unidade, explica por que a atuação de um membro do Ministério Público, em determinado processo, significa que é o próprio Ministério Público que se faz presente no feito. Assim, havendo necessidade de substituição do representante ministerial, considera-se inexistente qualquer prejuízo da instituição na atuação do processo. Ou seja, os membros do Ministério Público não se vinculam pessoalmente aos processos nos quais atuam, podendo ser substituídos uns pelos outros, de acordo com as normas legais. Porém, como o princípio da unidade se manifesta dentro de cada MP, a substitutividade somente pode ocorrer entre integrantes da mesma carreira.

INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL: Diz respeito à ausência de subordinação hierárquica no exercício das atribuições constitucionais. Daí, enquanto a instituição é dotada de autonomia (funcional, administrativa e financeira), os membros do Ministério Público gozam de independência. Cada membro do MP oficia conforme os ditames da própria consciência, sem estarem processualmente vinculados a entendimentos ou a orientações de outrem. A hierarquia que possa existir entre integrante do Ministério Público tem a ver unicamente, com aspectos administrativos da carreira, e não com a atuação processual de cada um.

Da Autonomia do Ministério Público

Ao Ministério Público É ASSEGURADA:

- Autonomia funcional e Autonomia Administrativa.

Autonomia Funcional: os membros da instituição, no cumprimento dos deveres funcionais, submetem-se unicamente aos limites determinados pela Constituição, pelas leis e por sua própria consciência, não estando subordinados a nenhum outro Poder ou autoridade.

Autonomia Administrativa: Consiste na capacidade de organização, de funcionamento e de direção de si próprio; autogestão da instituição; autoadministração; enfim, um verdadeiro governo de si. Assim, observado o disposto no art. 169 da CF, o Ministério Público pode propor ao Legislativo a criação e extinção de cargos e serviços auxiliares que lhe digam respeito, bem como mudanças na respectiva política remuneratória e planos de carreira.

ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- Praticar atos próprios de gestão;
- Praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;
- Elaborar suas folhas de pagamentos e expedir os competentes demonstrativos;
- Adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;
- Propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros;
- Propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores;
- Prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e demais formas de provimento derivado;
- Editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos de carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;
- Instituir e organizar seus órgãos de apoio administrativo, suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça;
- Compor os seus órgãos de Administração;
- Elaborar seus regimentos internos;
- Exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

O Ministério Público instalará:

Os seus órgãos de administração, de execução e de serviços auxiliares em prédios sob sua administração, além de poder contar com as dependências a ele destinadas nos prédios do Poder Judiciário.

Na construção dos edifícios dos fóruns:

Serão reservadas instalações adequadas para o Ministério Público em prédio ou ala própria, independentes e sob sua administração.

DECISÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Fundadas em sua autonomia funcional e administrativa

Obedecidas às formalidades legais

Têm **auto-executoriedade** e **eficácia plena**

Ressalvada a competência constitucional do **Poder Judiciário** e do **Tribunal de Contas**

ATENTE-SE! Os **atos de gestão administrativa do Ministério Público**, inclusive no tocante a convênios, contratações e aquisições de bens e serviços:

- ✗ **Não podem ser condicionados** à apreciação prévia de quaisquer órgãos do Poder Executivo.



O Ministério Público **elaborará sua Proposta Orçamentária dentro dos limites estabelecidos** na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, diretamente ao Governador do Estado para inclusão no **projeto de lei orçamentária a ser submetido ao Poder Legislativo**.

Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais:

- Compreendidos os créditos suplementares e especiais
- Ser-lhe-ão postos à disposição em duodécimos, até o dia 20 de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesa, em cotas estabelecidas na programação financeira, com participação percentual nunca inferior à estabelecida pelo Poder Executivo para seus próprios órgãos.

Os recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual:

Serão utilizados em programas vinculados aos fins da instituição, vedada outra destinação.

FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- Quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas.
- Será exercida, mediante **controle externo**, pelo **Poder Legislativo** e, mediante **controle interno**, pela **Diretoria Técnica de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária**, organizada e estruturada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Da Organização do Ministério Público

Da Estrutura do Ministério Público

Dos Órgãos do Ministério Público

O Ministério Público COMPREENDE:

- Órgãos de Administração Superior
- Órgãos de Administração
- Órgãos de Execução
- Órgãos Auxiliares

Dos Órgãos de Administração Superior

São órgãos da ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- A Procuradoria-Geral de Justiça
- O Colégio de Procuradores de Justiça
- O Conselho Superior do Ministério Público
- A Corregedoria-Geral do Ministério Público

Dos Órgãos de Administração

São órgãos de ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- As Procuradorias de Justiça
- As Promotorias de Justiça

Dos Órgãos de Execução

São órgãos de EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- O Procurador-Geral de Justiça
- O Colégio de Procuradores de Justiça

- O Conselho Superior do Ministério Público
- Os Procuradores de Justiça
- Os Promotores de Justiça

Dos Órgãos Auxiliares

São órgãos **AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- Os Centros de Apoio Operacional
- A Comissão de Concurso
- O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
- Os órgãos de apoio técnico e administrativo
- Os Estagiários
- A Comissão Processante Permanente



ATENÇÃO

ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO			
Órgãos da Administração Superior	Órgãos da Administração	Órgãos de Execução do Ministério Público	Órgãos Auxiliares
✓ A Procuradoria-Geral de Justiça ✓ O Colégio de Procuradores de Justiça ✓ O Conselho Superior do Ministério Público ✓ A Corregedoria-Geral do Ministério Público	✓ As Procuradorias de Justiça ✓ As Promotorias de Justiça	✓ O Procurador-Geral de Justiça ✓ O Colégio de Procuradores de Justiça ✓ O Conselho Superior do Ministério Público ✓ Os Procuradores de Justiça ✓ Os Promotores de Justiça	✓ Os Centros de Apoio Operacional ✓ A Comissão de Concurso ✓ O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ✓ Os órgãos de apoio técnico e administrativo ✓ Os Estagiários ✓ A Comissão Processante Permanente

Dos Órgãos de Administração Superior

Da Procuradoria-Geral de Justiça

Das Disposições Gerais

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

É órgão executivo da Administração Superior do Ministério Público

E, tem por Chefe o **Procurador-Geral de Justiça**.

SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA:

Poderão ser instituídas até 04 subprocuradorias-gerais na Procuradoria-Geral de Justiça

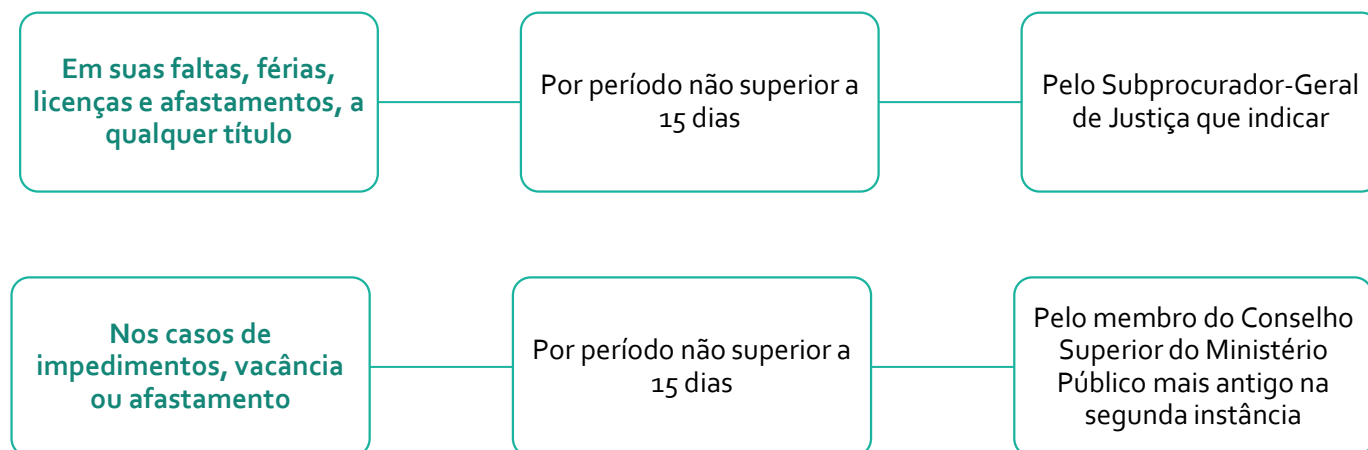
CHEFIADAS: por Subprocuradores-Gerais designados na forma do **artigo 20**.

PARA SABER:

Artigo 20. O Procurador-Geral de Justiça designará os Subprocuradores-Gerais de Justiça com funções de substituição e auxílio, a serem definidas em ato específico, **dentre os Procuradores de Justiça**.

SUBSTITUIÇÃO:

O Procurador-Geral de Justiça **será substituído:**

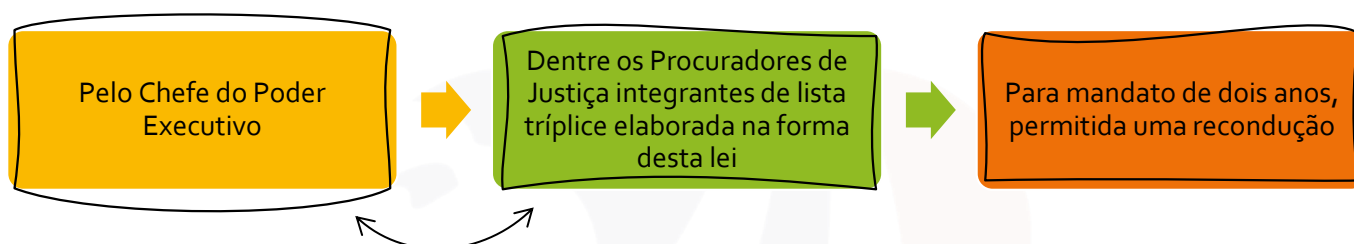


RECURSOS:

- Das decisões dos Subprocuradores-Gerais de Justiça caberão recursos, no prazo de 03 dias, ao Procurador-Geral de Justiça.

Da Escolha, Nomeação e Posse do Procurador-Geral de Justiça

O Procurador-Geral de Justiça **SERÁ NOMEADO:**



Os integrantes da lista tríplice serão os **Procuradores de Justiça mais votados** em eleição realizada para essa finalidade, mediante voto obrigatório, secreto e plurinominal de **todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira**.

NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL:

- Com antecedência de pelo menos **50 dias** – contados da data de expiração do mandato do Procurador-Geral de Justiça – O **Conselho Superior do Ministério Público** baixará normas de regulamentação do processo eleitoral, **OBSERVADAS AS SEGUINTE REGRAS:**

- A votação realizar-se-á na sede da Procuradoria Geral de Justiça e nas sedes de áreas regionais administrativas do Ministério Público no sábado que anteceder a data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;
- Coincidindo a data prevista anteriormente com feriado ou dia de ponto facultativo declarado antes de estabelecido o calendário eleitoral, a votação será realizada na quinta-feira imediatamente anterior que não tenha esses impedimentos;
- O voto é pessoal, direto e secreto, sendo proibido exercê-lo por procurador, portador ou via postal;
- Encerrada a votação, proceder-se-á, em seguida, à apuração, a ser realizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça tão logo sejam recebidas todas as urnas provenientes do interior, providenciando-se,

preliminarmente, a reunião da totalidade das cédulas em uma única urna, de modo a impossibilitar a identificação da origem do voto;

- Poderá ser estabelecido período diferenciado de votação, nunca inferior a 05 horas, de acordo com as peculiaridades de cada área regional administrativa, considerando-se, especialmente, o número de eleitores e a distância da Capital;
- Desde que observados os princípios ora estabelecidos, a votação poderá ser realizada por sistema eletrônico, através da utilização de urnas eletrônicas;
- Proclamado o resultado, a **lista tríplice** será remetida ao **Governador do Estado** no mesmo dia ou, se o adiantado da hora não o permitir, até o final do expediente do primeiro dia útil que se seguir ao da apuração.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO:

É obrigatória a desincompatibilização, mediante **afastamento**, pelo menos **30 dias antes da data de votação**, para os Procuradores de Justiça que, estando na carreira:

- ocuparem cargo na Administração Superior do Ministério Público;
- ocuparem cargo eletivo nos Órgãos de Administração do Ministério Público;
- estejam afastados das funções de execução normais de seus cargos;
- ocuparem cargo ou função de confiança.

INELEGIBILIDADE:

São inelegíveis os membros do Ministério Público **afastados da carreira**, salvo se reassumirem suas funções no Ministério Público até **180 dias** da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça.

Na hipótese do afastamento para exercer cargo de Presidente, 1º Tesoureiro ou 1º Secretário em entidade de representação de classe do Ministério Público, o prazo será de **30 dias**.

OBSERVAÇÃO:

Somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 03 dias úteis imediatamente posteriores ao término do prazo previsto para as desincompatibilizações.

Quando publicadas, as normas regulamentadoras:

O processo eleitoral prosseguirá até seu término, ainda que sobrevenha a vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça.

ATENTE-SE!

Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, nos 15 dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice:

Será investido *automaticamente* no cargo o membro do Ministério Público mais votado, para exercício do mandato.

VAGANDO O CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:

Antes da publicação das normas regulamentadoras do processo eleitoral, o Conselho Superior do Ministério Público terá 05 dias contados do evento para publicá-las, observadas as seguintes regras:

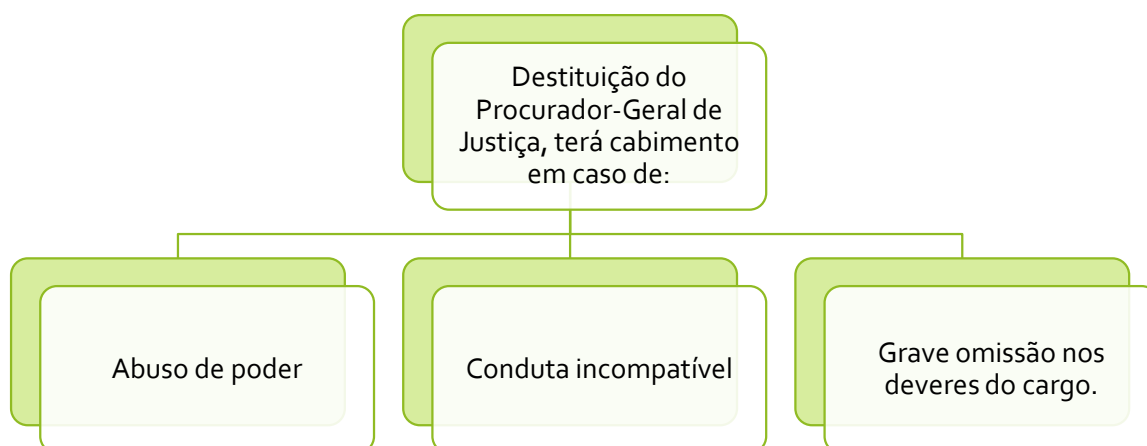
REGRAS:

- O **prazo para as desincompatibilizações** será de **03 DIAS ÚTEIS** contados da primeira publicação, dentro do qual **os candidatos deverão fazer a inscrição** como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 03 dias úteis imediatamente posteriores ao término do prazo previsto para as desincompatibilizações.
- Na hipótese do afastamento para exercer cargo de Presidente, 1º Tesoureiro ou 1º Secretário em entidade de representação de classe do Ministério Público, observar-se-á o mesmo prazo previsto acima (03 dias úteis).
- A **VOTAÇÃO** será realizada na **2ª quinta-feira subsequente ao encerramento dos 03 dias úteis**, ou, se essa data coincidir com feriado ou dia de ponto facultativo declarado antes de estabelecido o calendário eleitoral, na quinta-feira seguinte que não tenha esses impedimentos.

POSSE:

- O Procurador-Geral de Justiça tomará posse e entrará em exercício em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, dentro de 05 dias contados de sua nomeação ou do exaurimento do prazo de 15 dias subseqüentes ao recebimento da lista tríplice pelo Chefe do Poder Executivo sem que ocorra a nomeação.
- O Procurador-Geral de Justiça fará declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato.

Da Destituição do Procurador-Geral de Justiça



DESTITUIÇÃO POR INICIATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

A destituição do Procurador-Geral de Justiça, por iniciativa da Assembleia Legislativa, será:

- Por **1/3 de seus membros** e disciplinada na forma do seu Regimento Interno.

PROPOSTA DE DESTITUIÇÃO POR INICIATIVA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA:

- A proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, por iniciativa da **MAIORIA ABSOLUTA** do Colégio de Procuradores de Justiça, **formulada por escrito**, dependerá da **APROVAÇÃO DE DOIS TERÇOS DE SEUS INTEGRANTES**, mediante voto secreto, assegurada ampla defesa.

OBSERVAÇÕES:

- Recebida a proposta pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, este, **no prazo de 48 horas**, dela cientificará, pessoalmente, o Procurador-Geral de Justiça, fazendo-lhe a entrega de cópia integral do requerimento.

NO PRAZO DE 10 DIAS – contados da ciência da proposta –, o Procurador-Geral de Justiça poderá oferecer contestação e requerer a produção de provas.

ENCERRADA A INSTRUÇÃO:

Será marcada, no prazo de 05 dias, **reunião para julgamento**, facultando-se ao Procurador-Geral de Justiça fazer sustentação oral, finda a qual, o Presidente do Colégio procederá à colheita dos votos.

O processo será presidido: pelo Procurador de Justiça mais antigo na segunda instância, em exercício.

PROPOSTA DE DESTITUIÇÃO REJEITADA/APROVADA:

Se rejeitada: será arquivada.

Se aprovada:

- Será encaminhada, juntamente com os autos respectivos, à Assembleia Legislativa no prazo de 48 horas.
- Aprovada a proposta de destituição pelo Colégio de Procuradores de Justiça: o Procurador-Geral de Justiça será afastado provisoriamente do cargo e substituído na forma desta lei complementar até ultimação do processo.

Cessar o afastamento se o processo de destituição, na Assembleia Legislativa: não for concluído em 90 dias a contar da data da comunicação da proposta aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

A DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DEPENDERÁ:

Da deliberação, mediante voto secreto, da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, nos termos do seu Regimento Interno.

APROVADA A DESTITUIÇÃO:

- ✖ O Colégio de Procuradores de Justiça, diante da comunicação da Assembleia Legislativa, declarará vago o cargo de Procurador-Geral de Justiça e cientificará imediatamente o Conselho Superior do Ministério Público.

Caso não tenha baixado as normas regulamentadoras para elaboração da lista triplíce:

1. O Conselho Superior do Ministério Público as expedirá no de 5 (cinco) dias.
2. Procedendo-se, em qualquer caso, na forma estabelecida na Subseção II deste Capítulo (Da Escolha, Nomeação e Posse do Procurador-Geral de Justiça).

Das Atribuições Administrativas do Procurador-Geral de Justiça**COMPETE AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:**

- Praticar, em nome do Ministério Público, todos os atos próprios de gestão, editando os atos decorrentes de sua autonomia funcional, administrativa e financeira, e especialmente:

Quanto à representação interna:

- Integrar, como membro nato, e **presidir** o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público e a Comissão de Concurso;

- Submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça a proposta de:
 - (a) Orçamento anual do Ministério Público;
 - (b) Criação e extinção de cargos da carreira do Ministério Público e de seus serviços auxiliares, bem como a de fixação e reajuste dos respectivos vencimentos;
 - (c) Realização de concurso de ingresso na carreira;
- Delegar suas funções administrativas;
- Expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções.

Quanto à representação externa da Instituição:

- Exercer a representação geral do Ministério Público, **judicial e extrajudicialmente**, na forma da lei;
- Encaminhar ao Governador a proposta orçamentária do Ministério Público para inclusão no projeto de lei orçamentária a ser submetido ao Poder Legislativo;
- Comparecer perante a Assembleia Legislativa ou suas comissões, espontaneamente ou quando regularmente convocado, em dia e hora ajustados com antecedência, para prestar informações sobre assuntos previamente determinados, no prazo de 30 dias, sujeitando-se às penas da lei na ausência sem justificativa;
- Tratar diretamente com os Poderes do Estado dos assuntos de interesse do Ministério Público;
- Prestar informações à Assembleia Legislativa sobre assunto relacionado com o Ministério Público, importando crime de responsabilidade não só a recusa ou não atendimento, no prazo de 30 dias, senão também o fornecimento de informações falsas;
- Encaminhar aos Presidentes dos Tribunais as listas sêxtuplas a que se referem **os artigos 94, "caput", e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal**;
- Providenciar, observada a legislação em vigor, a instrução dos expedientes relativos a requerimentos e indicações sobre matéria pertinente ao Ministério Público, de interesse da Assembleia Legislativa;

Firmar convênios de interesse do Ministério Público.

PARA SABER:

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em **lista sêxtupla** pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, **indicados na forma do art. 94.**

Designar membros do Ministério Público para:

- Exercer as atribuições de dirigente dos Centros de Apoio Operacional;
- Ocupar cargo de confiança junto aos órgãos da Administração Superior;
- Integrar organismos estatais afetos a sua área de atuação;
- Oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, bem como de quaisquer peças de informação;
- Acompanhar inquérito policial ou diligência investigatória, devendo recair a escolha sobre o membro do Ministério Público com atribuição para, em tese, oficiar no feito, segundo as regras ordinárias de distribuição de serviços;
- Assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo, ou com consentimento deste;
- Por ato excepcional e fundamentado, exercer as funções processuais afetas a outro membro da Instituição, após prévia autorização do Conselho Superior do Ministério Público;
- Oficiar em feito determinado, desde que haja concordância do Promotor de Justiça com atribuição para tanto;
- Oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, ou junto ao Procurador-Regional Eleitoral, quando por este solicitado;

Oficiar perante a Justiça do Trabalho nas Comarcas em que não houver Junta de Conciliação e Julgamento.

Quanto à iniciativa de leis, propor à Assembleia Legislativa:

A criação, a extinção, a modificação ou a organização de cargos do Ministério Público e dos serviços auxiliares, bem como de funções-atividades;

A fixação e reajustes dos vencimentos dos cargos do Ministério Público e dos serviços auxiliares;

A organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público, por meio de lei complementar à Constituição;

Quanto à administração de pessoal:

- Prover os cargos iniciais de carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de promoção, remoção e demais formas de provimento derivado, e ainda dar posse e exercício aos membros e servidores do Ministério Público;
- Nomear ou exonerar os ocupantes dos cargos em comissão;
- Conceder e decidir sobre aposentadoria voluntária ou compulsória, por invalidez ou por idade, ou exonerar, a pedido, titular de cargo, bem como editar atos de disponibilidade de membros e servidores do Ministério Público ou quaisquer outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares;
- Praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal ativo e inativo da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios, bem como homologar o processo de promoção dos servidores;
- Efetuar a contratação de pessoal especializado, nas hipóteses legais, fixando retribuição tendente à compatibilização com o mercado de trabalho;
- Homologar os resultados de concursos públicos e processos seletivos executados pelo Ministério Público;
- Solicitar a transferência de cargos e funções-atividades de outros órgãos para o Ministério Público, observadas as restrições legais;
- Apreciar os pedidos de transferência de cargos e funções-atividades para outros órgãos;
- Admitir ou autorizar a admissão de servidores, bem como dispensá-los, nos termos da legislação pertinente;
- Aprovar a indicação ou designar funcionários ou servidores para responder pelo expediente das unidades subordinadas, bem como de substitutos de cargos, funções-atividades ou funções de serviço público de direção, chefia ou encarregatura;
- Designar funcionário ou servidor:
 - (a) Para exercício de substituição remunerada;
 - (b) Para funções de Oficial de Diligência de Promotoria, Agente de Diligência de Promotoria, encarregatura, chefia e direção a serem retribuídas mediante "pro labore", nos termos da legislação vigente;
 - (c) Para prestar serviços fora da sede;

- Requisitar passagens, inclusive aéreas, para membros do Ministério Público e para funcionários ou servidores no desempenho de suas atribuições, de acordo com a legislação pertinente;
- Fixar e atribuir gratificações a título de representação pelo exercício das funções de: Corregedor-Geral do Ministério Público, de Subprocurador-Geral de Justiça, de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, de Diretor-Geral do Ministério Público, de Coordenador de Centro de Apoio Operacional, de Assessor do Gabinete do Procurador de Justiça, de Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público, de Diretor Regional do Ministério Público e de integrante de Grupos Especiais de Trabalho, as quais serão escalonadas a partir da gratificação de representação do Procurador-Geral de Justiça, que não poderá superar aquela concedida aos Secretários de Estado, observada a legislação pertinente.
- Fixar e atribuir gratificação a título de representação a funcionários e servidores à disposição do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto no item anterior;
- **Conceder:**



- Afastamento aos membros, funcionários e servidores do Ministério Público, observado o disposto na legislação pertinente;

- Férias, adicional por tempo de serviço, sexta-parte, salário-família e demais vantagens pecuniárias aos membros, funcionários e servidores do Ministério Público;

- Ajuda de custo para despesa de transporte e mudança, auxílio-moradia, gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil provimento, gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções e ajuda de custo, de natureza indenizatória, por aquisição de obras jurídicas e outros insumos indispensáveis ao exercício das funções pelos membros do Ministério Público;

- Licença-prêmio ou autorizar a correspondente indenização quando indeferida por necessidade do serviço;

- Licença a funcionária casada com funcionário ou militar que for mandado servir, independente de solicitação, em outro ponto do Estado ou do território nacional ou estrangeiro;

- Licença saúde, licença por motivo de doença de pessoa da família, licença gestante, licença paternidade, licença em caráter especial, licença para casamento, licença por luto, licença adoção e outros casos previstos na legislação aplicável, aos membros, funcionários e servidores do Ministério Público, na forma da lei;

▪ Conceder e arbitrar ajuda de custo a funcionários e servidores que, no interesse do serviço, passarem a ter exercício em nova sede, em território do Estado, ou que forem incumbidos de serviços que os obriguem a permanecer fora da sede por mais de 30 dias;

▪ Autorizar o pagamento de transportes e diárias a membros, funcionários e servidores do Ministério Público;

▪ Determinar, em procedimento administrativo, as medidas necessárias à verificação da incapacidade física ou mental dos membros, funcionários e servidores do Ministério Público, assegurada a ampla defesa do interessado;

▪ **Considerar afastado o funcionário ou servidor para:**

- (a) Concorrer a mandato legislativo ou executivo federal, estadual ou municipal, ou cumpri-lo, nos termos e limites previstos na legislação pertinente;

- (b) Exercer as demais atividades político-partidárias permitidas em lei;
- (c) Atender as requisições das autoridades eleitorais competentes;
- Deferir a averbação de tempo de serviço anterior, público ou particular;
- Fazer publicar, anualmente, no "Diário Oficial":

Até 31 de dezembro: a tabela de substituições dos membros do Ministério Público, observados os critérios de proximidade e de facilidade de acesso;

Até 31 de janeiro: o Quadro do Ministério Público e o dos seus funcionários e servidores, observada a ordem de antiguidade;

Até 30 de abril: o Quadro de cargos e funções do Ministério Público e de seus funcionários e servidores, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, sem prejuízo do disposto no item anterior;

- Designar os Estagiários do Ministério Público, bem como exonerá-los ou demiti-los, na forma desta lei complementar;

Quanto à matéria disciplinar:

Impor as sanções disciplinares aos membros do Ministério Público, nos termos desta lei complementar;

Prorrogar, até 90 dias, a suspensão preventiva de funcionário ou servidor;

Determinar a instauração de processo administrativo ou de sindicância;

Aplicar pena de demissão, repreensão e suspensão, até 90 dias, a funcionário ou servidor, bem como converter em multa a suspensão aplicada.

Quanto à administração financeira e orçamentária:

- Elaborar proposta de orçamento de custeio e investimento, bem como de programação financeira, consoante normas legais aplicáveis, submetendo-as à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça;

- Adotar medidas contábeis e de apuração de custos, de forma a permitir a análise da situação econômica, financeira e operacional do Ministério Público, em seus vários setores, bem assim a formulação de programas de atividades e de seus desdobramentos;
- Dispor sobre a aplicação e a execução do orçamento anual;
- Aprovar as propostas orçamentárias elaboradas por unidade orçamentária ou de despesa;
- Autorizar a distribuição de recursos orçamentários para as unidades de despesa;
- Baixar, no âmbito do Ministério Público, normas relativas à administração financeira e orçamentária, de acordo com as normas legais pertinentes;
- Manter contato com os órgãos centrais de administração financeira e orçamentária;
- Exercer atos próprios de gestão dos fundos e recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual;
- Autorizar adiantamento;
- Autorizar liberação, restituição ou substituição de caução geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;

Quanto às obras, serviços, compras, locações e concessões, determinar:

- A realização de licitação, obedecidos os princípios legais pertinentes;
- A organização e manutenção de cadastro de contratantes, indicativos de sua capacidade financeira e operacional, bem assim de sua atuação relativamente ao Ministério Público;
- A aquisição de bens e serviços, providenciada a devida contabilização;

Quanto à administração de material e patrimônio:

- Expedir normas para aplicação das multas de acordo com a legislação vigente;
- **Autorizar:**
 - A transferência de bens móveis, inclusive para outras unidades da Administração;
 - O recebimento de doações de bens móveis, sem encargo;
 - A locação de imóveis;
- **Decidir sobre assuntos referentes a licitações, podendo:**
 - Autorizar sua abertura ou dispensa;
 - Designar a comissão julgadora;
 - Exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;
 - Homologar a adjudicação;
 - Anular ou revogar a licitação e decidir os recursos;
 - Autorizar a substituição, a liberação e a restituição de garantia;

- Autorizar a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;
 - Designar funcionário, servidor ou comissão para recebimento do objeto de contrato;
 - Autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato;
 - Aplicar penalidades legais ou contratuais;
- Decidir sobre a utilização de próprios do Estado destinados ao Ministério Público, bem como autorizar, fundamentadamente, a alteração de destinação das salas, gabinetes e locais de trabalho do Ministério Público em qualquer edifício, ouvido o representante do Ministério Público interessado;
- Autorizar, por ato específico, as autoridades que lhe são subordinadas a requisitar transporte de material ou de pessoas por conta do Estado;

Quanto à organização dos serviços administrativos da Instituição:

Expedir atos para instituir e organizar os serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo, fixando as respectivas competências;

Designar os membros da Comissão Processante Permanente e do Colegiado do Grupo de Planejamento Setorial;

Criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;

Cordenar, orientar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas das unidades subordinadas;

Baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas, fixando-lhes as áreas de atuação;

Aprovar o programa de trabalho das unidades subordinadas e as alterações que se fizerem necessárias;

Expedir as determinações necessárias para a manutenção da regularidade dos serviços;

Superintender os serviços administrativos, nos termos da lei ordinária;

Aprovar as propostas de modernização administrativa encaminhadas pela Diretoria Geral;

Quanto à Administração dos Transportes Internos Motorizados:

- Fixar ou alterar o programa anual de renovação das frotas;
- Criar, extinguir, instalar ou fundir postos e oficinas;

- Baixar normas para as frotas, oficinas e garagens;

Quanto às competências residuais:

- Administrar e responder pela execução das atividades do Ministério Público;
- Decidir sobre pedidos formulados em grau de recurso, inclusive contra decisões dos Subprocuradores-Gerais de Justiça;
- Expedir atos e instruções para a boa execução das Constituições Federal e Estadual, das leis e regulamentos no âmbito do Ministério Público;
- Decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados;
- Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;
- Avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;
- Autorizar entrevistas de funcionários e servidores do Ministério Público à imprensa em geral sobre assuntos da sua área de atuação;
- Designar os membros do seu Gabinete e distribuir os serviços entre eles;
- Fazer publicar, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, as estatísticas previstas nesta lei complementar;
- Executar os encargos da Administração Superior;
- Determinar as implantações de vencimentos, decorrentes do sistema remuneratório dos membros do Ministério Público, da ativa ou inativos, e dos seus funcionários e servidores, fazendo elaborar a respectiva folha de pagamento;
- Delegar por ato expresso, qualquer competência administrativa que, por força de lei, não lhe seja privativa;
- Exercer as demais competências concernentes à administração financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal;
- Exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo.

OBSERVAÇÕES:**Feitas as designações de:**

- Oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, ou junto ao Procurador-Regional Eleitoral, quando por este solicitado;
- Oficiar perante a Justiça do Trabalho nas Comarcas em que não houver Junta de Conciliação e Julgamento, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará os respectivos expedientes e portarias às autoridades competentes da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho para os fins de pagamento das respectivas gratificações.

SUBPROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA COM FUNÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO E AUXÍLIO:

- Serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça;
- Com funções a serem definidas em ato específico, dentre os Procuradores de Justiça.

A Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e as demais funções de confiança do Gabinete serão exercidas: por membro do Ministério Público com, no mínimo, 10 anos de carreira, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Do Colégio de Procuradores de Justiça

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, órgão da **Administração Superior e de Execução do Ministério Público**, é integrado por **todos os Procuradores de Justiça em exercício** e **presidido pelo Procurador-Geral de Justiça**.

COMPETÊNCIAS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA:

- Opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;
- Propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça;
- Eleger e destituir o Corregedor-Geral e o Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público;
- Eleger, através de voto plurinominal, os Procuradores de Justiça para integrar o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- Eleger, através de voto plurinominal, dentre os integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, 03 dos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

- Aprovar, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, ou da maioria de seus membros, medidas a propósito de matéria, direitos ou questão de estrito interesse do Ministério Público;
- Propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
- Aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pelo Procurador-Geral de Justiça, bem como os projetos de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e os relativos à fixação e reajuste dos respectivos vencimentos;
- Recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público e a realização de correições extraordinárias;
- **Julgar recurso contra decisão:**
 - (a) de vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Público;
 - (b) extintiva, absolutória ou condenatória, em processo administrativo disciplinar;
 - (c) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;
 - (d) de procedência ou improcedência de representação para disponibilidade ou remoção compulsória de membro do Ministério Público;
 - (e) de recusa na indicação por antiguidade feita pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- Decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;
- Deliberar, por iniciativa de um quarto de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade de membro vitalício do Ministério Público nos casos previstos nesta lei complementar;
- Sugerir ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-Geral do Ministério Público, por iniciativa da maioria simples de seus membros, providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses da Instituição, bem como para promover, com maior eficácia, a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis;
- Dar posse, em sessão solene, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e aos membros do Conselho Superior do Ministério Público;
- Elaborar o regulamento e as normas de concurso de ingresso à carreira do Ministério Público;
- Estabelecer normas sobre a composição, organização e funcionamento das Procuradorias de Justiça;
- Fixar critérios objetivos para a distribuição equitativa dos processos, sempre por sorteio, entre os Procuradores de Justiça que integram as Procuradorias de Justiça, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume e espécie dos feitos e desde que não sejam elas definidas consensualmente pelas próprias Procuradorias de Justiça;

- Conceder férias, licenças e afastamentos ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;
- Deliberar sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça referente à fixação de atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram;
- Deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça, que exclua, inclua ou modifique as atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram;
- Fixar o número de Promotores de Justiça para assessorar o Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como deliberar, a pedido deste, sobre sua indicação, em caso de recusa do Procurador-Geral de Justiça em designá-los;
- Autorizar ou recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público que realize inspeções nas Procuradorias de Justiça, apreciando os relatórios reservados resultantes e deliberando, se necessário, sobre as providências a serem tomadas;
- Deliberar sobre a constituição de comissão especial de caráter transitório, com a finalidade de auxiliar nas atividades afetas à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- Aprovar a proposta de abertura de concurso de ingresso na carreira, fixando o número de cargos a serem providos;
- Eleger, dentre os Procuradores de Justiça inscritos, não integrantes do Órgão Especial nem do Conselho Superior do Ministério Público, aqueles que integrarão a Comissão Processante Permanente prevista no artigo 96-A desta lei complementar;
- Elaborar o regulamento do processo de eleição dos membros da Comissão Processante Permanente, prevista no artigo 96-A desta lei complementar;
- Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

PARA SABER:

Artigo 96-A - A Comissão Processante Permanente é o Órgão Auxiliar do Ministério Público encarregado da instrução dos processos administrativos disciplinares e dos processos destinados à remoção compulsória ou à disponibilidade por interesse público, instaurados em face de membro do Ministério Público.

AS ATRIBUIÇÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA SERÃO EXERCIDAS POR:

- Órgão Especial composto por 42 Procuradores de Justiça

▪ Integrado pelo **Procurador-Geral de Justiça**, pelo **Corregedor-Geral do Ministério Público** e pelos **20 Procuradores de Justiça mais antigos da classe**, como membros natos, e por **20 Procuradores de Justiça eleitos** por todos os Procuradores de Justiça, para mandato de 02 anos, vedada a recondução consecutiva.

 ATENÇÃO**Atribuições que não são exercidas pelo Órgão Especial:**

- ✖ Opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;
- ✖ Propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, na forma prevista nos artigos 13 e 15, desta lei complementar;
- ✖ Eleger e destituir o Corregedor-Geral e o Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, na forma do artigo 38 desta lei complementar;
- ✖ Eleger, através de voto plurinominal, os Procuradores de Justiça para integrar o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do artigo 24, desta lei complementar;
- ✖ Eleger, dentre os Procuradores de Justiça inscritos, não integrantes do Órgão Especial nem do Conselho Superior do Ministério Público, aqueles que integrarão a Comissão Processante Permanente prevista no artigo 96-A desta lei complementar.

Bem como a outras **atribuições a serem deferidas à totalidade do Colégio de Procuradores de Justiça** por esta lei complementar.

REGIMENTO INTERNO:

Cabe ao Órgão Especial elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento e do Colégio de Procuradores de Justiça.

COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL:

Na composição do Órgão Especial serão observadas as **SEGUINTE REGRAS:**

A eleição dos membros do Órgão Especial dar-se-á por votação secreta, mediante voto plurinominal, presente a maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada nos 10 últimos dias de novembro dos anos ímpares.

Considerar-se-ão eleitos os **vinte Procuradores de Justiça mais votados**, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Serão considerados **suplentes** dos membros eleitos os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, substituindo-os em seus afastamentos por mais de 30 dias ou em caso de impedimento e sucedendo-os na vaga.

Os 20 Procuradores de Justiça mais antigos, membros natos, serão substituídos nos impedimentos e sucedidos na vaga pelos que se lhes seguirem na ordem de antiguidade, respeitando-se, todavia, aqueles que por essa ordem já integrem o Órgão Especial na condição de membro eleito.

Os Procuradores de Justiça, membros natos ou eleitos, que vierem a assumir os cargos de Procurador-Geral de Justiça ou de Corregedor-Geral do Ministério Público passarão a integrar o Órgão Especial nessas qualidades e serão substituídos nos termos desta lei complementar.

- O mandato dos membros eleitos terá início no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte.

INELEGÍVEIS:

São inelegíveis para o Órgão Especial os seus membros natos e os Procuradores de Justiça que estiverem **afastados da carreira até 60 dias antes da data da eleição**.

O Regimento Interno elaborado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça obedecerá as seguintes regras:

- O Órgão Especial será secretariado por um Procurador de Justiça eleito por seus pares, dentre os 20 mais antigos, com mandato de dois anos, que exercerá, cumulativamente, as funções de Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça;

- O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça poderá instituir comissões permanentes ou temporárias, de forma a preparar os assuntos a serem levados à consideração do Colegiado nas reuniões;
- Na composição das comissões deverá ser observada a participação dos membros natos e dos eleitos;
- O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por proposta de 1/3 de seus membros;
- As reuniões deverão ser precedidas do encaminhamento da respectiva pauta dos assuntos do dia aos membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com antecedência de cinco dias para as reuniões ordinárias e de vinte e quatro horas para as extraordinárias, ressalvados assuntos emergenciais que impossibilitem a devida inclusão, dependendo, o seu exame, neste caso, de ratificação do Colegiado;
- Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas circunstanciadas;
- O comparecimento dos Procuradores de Justiça às reuniões é **obrigatório**, acarretando, a ausência injustificada por mais de duas reuniões no ano, a exclusão do membro eleito e, em relação aos vinte mais antigos, a suspensão pelo período de um ano, assegurada ampla defesa;
- Durante as férias é facultado ao membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça nele exercer suas atribuições, mediante prévia comunicação ao Presidente;
- As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça e do Órgão Especial serão tomadas por **maioria simples** de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de desempate, ressalvadas as exceções previstas nesta lei complementar e na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;
- As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes.

Do Conselho Superior do Ministério Público



ATENÇÃO

O Conselho Superior do Ministério Público:

- Órgão da Administração Superior e de Execução do Ministério Público
- É integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos membros natos, e por mais 09 Procuradores de Justiça
- Eleitos por voto obrigatório, secreto e plurinominal
- Sendo 03 pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e 06 pelos demais integrantes da carreira
- Para mandato de 02 anos, vedada a recondução consecutiva

OBSERVAÇÕES QUANTO À ELEIÇÃO:

- A eleição dos 06 membros do Conselho Superior do Ministério Público pelos integrantes da carreira, será realizada no primeiro sábado do mês de dezembro dos anos ímpares.
- Na hipótese da data prevista acima recair em feriado declarado antes de estabelecido o calendário eleitoral, a votação ocorrerá no sábado anterior àquele que não tenha tal impedimento.
- A eleição reger-se-á pelas instruções baixadas pelo Procurador-Geral de Justiça na primeira quinzena do mês de outubro, podendo o eleitor votar em cada um dos elegíveis até o número de cargos postos em eleição.

O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça realizará:

Sessão extraordinária para eleição de 03 de seus membros, para compor o Conselho Superior do Ministério Público, no dia útil imediato àquele previsto para a proclamação dos Conselheiros eleitos pelos demais membros da carreira.

QUEM PODE CONCORRER À ELEIÇÃO?

- Somente poderão concorrer às eleições os Procuradores de Justiça **em exercício** que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, durante a segunda quinzena do mês de outubro do ano da eleição.
- Os Procuradores de Justiça, que se seguirem aos eleitos nas respectivas votações, serão considerados seus suplentes.

Em caso de empate: será considerado eleito o mais antigo na segunda instância, persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

MANDATO:

O mandato dos membros do Conselho Superior do Ministério Público terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

A sessão solene de posse dos membros do Conselho Superior do Ministério Público: será realizada no mesmo dia da primeira reunião ordinária do mês de janeiro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

- Os suplentes substituem os membros do Conselho Superior do Ministério Público em seus impedimentos ou afastamentos por mais de 30 dias, sucedendo-os em caso de vaga.
- Durante as férias é facultado ao titular exercer suas funções no Conselho Superior do Ministério Público, mediante prévia comunicação ao Presidente.



INELEGÍVEIS:

São inelegíveis para o Conselho Superior:

Para o período subsequente, o Procurador de Justiça que o integrou como membro nato e em caráter efetivo;

Os Procuradores de Justiça que estiverem afastados da carreira até 60 dias antes da data da eleição.

REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

- O Conselho Superior do Ministério Público reunir-se-á, **ordinariamente**, uma vez por semana, em dia previamente estabelecido, e, **extraordinariamente**, quando convocado por seu Presidente ou por proposta de pelo menos 04 de seus membros.
- Das reuniões será lavrada ata circunstanciada, na forma regimental.
- As deliberações do Conselho Superior do Ministério Público serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de desempate.
- As decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas, quando o exigir esta lei complementar, e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- Baixar as normas regulamentadoras do processo eleitoral para a formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça, observadas as disposições desta lei complementar;
- Eleger os membros do Ministério Público que integrarão a Comissão de Concurso de ingresso na carreira;
- Indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos a remoção ou promoção por merecimento;
- Elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os artigos 94, "caput", 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal (supramencionados nesta aula).
- Indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público para remoção ou promoção por antiguidade;
- Aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público;
- Decidir sobre vitaliciamento de membro do Ministério Público;

- Determinar, independentemente de representação, por voto da maioria absoluta de seus integrantes, a disponibilidade ou remoção de membros do Ministério Público, por interesse público, assegurada a ampla defesa.
- Aprovar o quadro geral de antiguidade do Ministério Público e decidir sobre reclamações formuladas a esse respeito;
- Sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;
- Autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior;
- Expedir, no prazo máximo de 60 dias, depois de verificada a vaga para remoção ou promoção, edital para o preenchimento do cargo, salvo motivo de interesse público;
- Solicitar informações ao Corregedor-Geral do Ministério Público sobre a conduta e atuação funcional dos membros do Ministério Público e sugerir a realização de correições e visitas de inspeção para a verificação de eventuais irregularidades nos serviços;
- Tomar conhecimento dos relatórios da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- Recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público, cabendo recurso ao Órgão Especial, por deliberação da maioria do Conselho Superior do Ministério Público, em 10 dias, contra a decisão que decidir pela não instauração;
- Deliberar sobre a participação de membros do Ministério Público em organismos estatais de defesa do meio ambiente, neste compreendido o do trabalho, do consumidor, de política penal e penitenciária e outros afetos à sua área de atuação;
- Opinar sobre o afastamento da carreira de membro do Ministério Público para o exercício de outro cargo, emprego ou função de nível equivalente ou superior;
- Autorizar o Procurador-Geral de Justiça a designar, por ato excepcional e fundamentado, membro do Ministério Público para exercer as funções processuais afetas a outro membro da Instituição;
- Aprovar os pedidos de reversão, examinando sua conveniência, e indicar, para aproveitamento, membro do Ministério Público em disponibilidade;
- Editar assentos de caráter normativo em matéria de sua competência;
- Recusar, na indicação por antiguidade, o membro do Ministério Público mais antigo, pelo voto de 2/3 de seus integrantes, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso, interposto ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- Elaborar seu regimento interno;

- Exercer outras atribuições previstas em lei.

Da Corregedoria-Geral do Ministério Público

A Corregedoria-Geral do Ministério Público:

- É o Órgão da Administração Superior do Ministério Público encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público deve, ainda: avaliar o resultado das atividades das Procuradorias e das Promotorias de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL E O VICE-CORREGEDOR:

Serão eleitos, por voto obrigatório e secreto

Pelo Colégio de Procuradores de Justiça

Para mandato de 02 anos

Na primeira quinzena de novembro dos anos pares, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento

EM CASO DE EMPATE NA VOTAÇÃO:

Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na segunda instância, persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

SUBSTITUIÇÃO:

- O Vice-Corregedor substituirá o Corregedor-Geral em caso de férias, licença, afastamento, impedimento ou suspeição e assumirá o cargo na vacância pelo restante do mandato.
- Em caso férias, licença, afastamento, suspeição ou impedimento simultâneo do Corregedor-Geral e do Vice-Corregedor, a substituição caberá ao Procurador de Justiça mais antigo em exercício no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. (§7º)

▪ Se o Procurador de Justiça mais antigo em exercício no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça integrar o Conselho Superior do Ministério Público, o substituto será o Procurador de Justiça seguinte na lista de antiguidade. (§8º)

NOMEAÇÃO:

- O Corregedor-Geral e o Vice-Corregedor serão nomeados por ato do Procurador-Geral de Justiça.
- Os mandatos do Corregedor-Geral e do Vice-Corregedor terão início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.
- A sessão solene de posse do Corregedor-Geral e do Vice-Corregedor será realizada no mesmo dia da primeira reunião ordinária do mês de janeiro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

VACÂNCIA DO CARGO:

Em caso de vacância dos cargos do Corregedor-Geral e do Vice-Corregedor, aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 7º e 8º para o restante do mandato.

DESTITUIÇÃO:

O Corregedor-Geral e o Vice-Corregedor **poderão ser destituídos dos mandatos:**

- ✗ Pelo voto de 2/3 dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça
- ✗ Em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria dos seus integrantes
- ✗ Assegurada ampla defesa, observando-se, quanto ao procedimento, no que couber, o mesmo adotado para a destituição do Procurador-Geral de Justiça.

QUEM PODE CONCORRER À ELEIÇÃO?

▪ Somente poderão concorrer à eleição para os cargos de Corregedor-Geral e Vice-Corregedor do Ministério Público os Procuradores de Justiça **em exercício** e que se inscreverem, mediante requerimento conjunto dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, durante a segunda quinzena do mês de outubro do ano da eleição.

Após o término do mandato: o Corregedor-Geral ficará impedido, **por 02 anos**, de concorrer a cargo eletivo na Administração Superior do Ministério Público.

INELEGÍVEIS:

São **inelegíveis para os cargos de Corregedor-Geral e Vice-Corregedor do Ministério Público:**

Os Procuradores de Justiça que, até 30 dias antes da data da votação, estiverem ocupando cargo no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e nos seguintes Órgãos da Administração Superior: a Procuradoria-Geral de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público.

Os Procuradores de Justiça integrantes da Comissão Processante Permanente, até dois anos após o término do exercício de seus mandatos;

Os Procuradores de Justiça que estiverem afastados da carreira até 60 dias da data da eleição.

O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado:

Por Promotores de Justiça da mais elevada entrância por ele indicados e designados a seu pedido pelo Procurador-Geral de Justiça.

- Caberá ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Corregedor-Geral do Ministério Público, fixar o número de Promotores de Justiça para exercício das funções de assessoria junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público.
- Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar os Promotores que lhe forem indicados, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá submeter a indicação à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.
- O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante solicitação do Corregedor-Geral do Ministério Público, poderá autorizar que Procurador de Justiça o auxilie em correições previamente designadas.

ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- ✓ Integrar, como membro nato, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público;
- ✓ Realizar correições e visitas de inspeção nas Promotorias de Justiça;
- ✓ Realizar correições, visitas de inspeção e vistorias nas Procuradorias de Justiça, encaminhando relatório ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- ✓ Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelas Promotorias de Justiça em seus programas de atuação;
- ✓ Instaurar e presidir sindicância destinada a apurar a ocorrência de falta disciplinar e sua autoria; (NR)
- ✓ Instaurar processo administrativo disciplinar, precedido ou não de sindicância, e encaminhar os autos à Comissão Processante Permanente para instrução, da qual participará como órgão acusatório, podendo

postular a produção de provas, pleitear a condenação ou a absolvição e, se for o caso, recorrer da decisão do Procurador-Geral de Justiça;

- ✓ Solicitar ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a constituição de comissão especial formada por Procuradores de Justiça, de caráter transitório, indicando os respectivos nomes, com a finalidade de auxiliar nas atividades afetas à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- ✓ Remeter ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores em estágio probatório, propondo, se for o caso, o não vitaliciamento;
- ✓ Fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;
- ✓ Determinar e superintender a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apreciação de seu merecimento;
- ✓ Expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;
- ✓ Apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório, com dados estatísticos sobre a atividade das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior;
- ✓ Remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- ✓ Dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria;
- ✓ Organizar o serviço de estatística das atividades do Ministério Público;
- ✓ Requisitar das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar, dos cartórios ou de qualquer repartição judiciária cópia de peças de autos judiciais ou administrativos, certidões ou informações para instrução de sindicância
- ✓ Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

DOS ASSENTAMENTOS RELATIVOS ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS E À CONDUTA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEVERÃO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE:

- os documentos e trabalhos do Promotor de Justiça enviados à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- as referências constantes de pedido de inscrição do interessado no concurso de ingresso;
- as anotações resultantes da fiscalização permanente dos Procuradores de Justiça e as referências em julgados dos Tribunais por eles enviadas;

Quando importarem em demérito: serão inicialmente comunicadas ao membro do Ministério Público interessado, que poderá apresentar justificativa no prazo de 30 dias.

Se a justificativa não for aceita, o interessado poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 03 dias e, somente com o desprovimento do recurso, poderá ser feita a anotação no seu prontuário.

- as observações feitas em correições ou vistorias;
- outras informações pertinentes.

Dos Órgãos de Administração do Ministério Público

Das Procuradorias de Justiça

As **PROCURADORIAS DE JUSTIÇA** são Órgãos de Administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas por esta lei complementar.

AS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA SERÃO INSTITUÍDAS POR:

Ato do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, **que deverá conter:**

A denominação das Procuradorias de Justiça, de acordo com a respectiva área de atuação;

O número de cargos de Procurador de Justiça que a integrarão;

As normas de organização interna e de funcionamento.

O remanejamento de cargos de Procurador de Justiça de uma para outra Procuradoria dependerá de:

- Aprovação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por iniciativa de Procurador de Justiça, sempre com fundamento na necessidade do serviço.
- Os integrantes de cada Procuradoria de Justiça escolherão dois Procuradores de Justiça para exercerem, durante o período de 01 ano, permitida uma recondução consecutiva, as funções de Secretário Executivo e de Suplente de Secretário Executivo, com incumbência de responder pelos serviços administrativos da Procuradoria.
- Cada Procuradoria de Justiça definirá consensualmente, conforme critérios próprios, a divisão interna dos serviços processuais dentre seus integrantes; não havendo consenso aplicar-se-á o **disposto no inciso XVII, do artigo 22, desta lei complementar.**

PARA RELEMBRAR:

Artigo 22 - Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça:

XVII - fixar critérios objetivos para a distribuição equitativa dos processos, sempre por sorteio, entre os Procuradores de Justiça que integram as Procuradorias de Justiça, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume e espécie dos feitos e desde que não sejam elas definidas consensualmente pelas próprias Procuradorias de Justiça;

REUNIÕES:

As Procuradorias de Justiça realizarão, obrigatoriamente, reuniões mensais para tratar de assunto de seu peculiar interesse, e especialmente para:

- Fixação de tese jurídica, sem caráter vinculativo, inclusive para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento e publicidade;
- Propor ao Procurador-Geral de Justiça a escala de férias individuais de seus integrantes;
- Encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;
- Definir critérios para a presença obrigatória de Procurador de Justiça nas sessões de julgamento dos processos;
- Estabelecer o sistema de inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça nos autos em que oficiem, cujos relatórios serão remetidos à Corregedoria-Geral do Ministério Público.
- Solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de estagiários;
- Sugerir as atribuições a serem desempenhadas por funcionários e estagiários.

A PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA: é obrigatória e delas serão lavradas atas cujas cópias serão remetidas ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

- Qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça poderá propor alteração na organização das Procuradorias de Justiça.

PRAZO:

O prazo para devolução dos autos com manifestação de Procurador de Justiça não poderá exceder, salvo situações especiais, 30 dias.

SERVIÇOS AUXILIARES:

Os serviços auxiliares das Procuradorias de Justiça destinar-se-ão a dar **suporte administrativo necessário ao seu funcionamento e ao desempenho** das funções dos Procuradores de Justiça e serão instituídos e organizados por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Das Promotorias de Justiça

As **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA** são Órgãos de Administração do Ministério Público com um ou mais cargos de Promotor de Justiça e **serviços auxiliares necessários** ao desempenho das funções que lhe forem cometidas na forma desta lei complementar.

As Promotorias de Justiça serão:

- Integradas por Promotores de Justiça encarregados de exercer as funções institucionais de Ministério Público e tomar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à consecução dos objetivos e diretrizes definidos nos Planos Gerais de Atuação do Ministério Público e nos respectivos Programas de Atuação.

ORGANIZAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA:

As Promotorias de Justiça serão organizadas por Ato do Procurador-Geral de Justiça, observadas as seguintes disposições:

- As Promotorias de Justiça poderão ser Especializadas, Criminais, Cíveis, Cumulativas ou Gerais;
- Nas Promotorias de Justiça com mais de 01 integrante serão escolhidos Promotores de Justiça para exercer, durante o período de 01 ano, permitida uma recondução consecutiva, as funções de Secretário Executivo e respectivo Suplente, com incumbência de responder pelos serviços administrativos da Promotoria;
- Cada Promotoria de Justiça encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça a sugestão de divisão interna dos serviços, processuais e extraprocessuais, bem como suas alterações, para deliberação pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- Cada Promotoria de Justiça deverá manter os livros, pastas e arquivos obrigatórios, bem como registro e controle permanente dos seus procedimentos e expedientes, findos ou em andamento;
- As Promotorias de Justiça realizarão reuniões mensais para tratar de assunto de seu peculiar interesse, e especialmente para:

- Encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;
- Definir, de acordo com o Plano Geral de Atuação, os respectivos Programas de Atuação da Promotoria e os Programas de Atuação Integrada;
- Propor ao Procurador-Geral de Justiça a escala de férias individuais de seus integrantes, a de substituição automática para atuação em procedimentos ou processos judiciais, observados os critérios de proximidade e facilidade de acesso, e a de plantão, sempre que o exigirem as necessidades da Promotoria ou os serviços judiciários;
- Propor a constituição de Grupos de Atuação Especial, de caráter transitório, para consecução dos objetivos e diretrizes definidos nos Planos Gerais de Atuação e nos respectivos Programas de Atuação;
- Solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de Estagiários do Ministério Público para a Promotoria de Justiça, definindo as respectivas funções;
- Sugerir a organização administrativa de seus serviços auxiliares internos;
- Sugerir as atribuições a serem desempenhadas por funcionários e estagiários.

Todas as deliberações tomadas sobre as matérias referidas acima:

Sempre por **maioria simples** de voto presente a maioria absoluta dos integrantes da Promotoria de Justiça, serão comunicadas ao Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis e, se for o caso, para registro ou expedição do ato competente para conferir-lhes eficácia.

A participação nas reuniões da Promotoria de Justiça é **OBRIGATÓRIA**, dela lavrando-se ata, da qual remeter-se-á cópia à Procuradoria-Geral de Justiça.

Promotorias Especializadas:

- São aquelas cujos cargos que as integram têm suas funções definidas pela espécie de infração penal, pela natureza da relação jurídica de direito civil ou pela competência de determinado órgão jurisdicional, fixada exclusivamente em razão da matéria.

Promotorias Criminais:

- São aquelas cujos cargos que as integram têm suas funções definidas para a esfera penal, exclusivamente, sem distinção entre espécies de infração penal ou de órgão jurisdicional com competência fixada exclusivamente em razão da matéria.

Promotorias Cíveis:

- São aquelas cujos cargos que as integram têm suas funções definidas para a esfera civil, sem distinção quanto a natureza da relação jurídica de direito civil ou de órgão jurisdicional com competência fixada exclusivamente em razão da matéria.

Promotorias Cumulativas ou Gerais:

- São aquelas cujos cargos que as integram têm, simultaneamente, as funções daqueles que compõem as Promotorias Criminais e Cíveis.

OBSERVAÇÕES:

- Os Grupos de Atuação Especial deverão ser aprovados pelo **Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**.
- O Ato do Procurador-Geral de Justiça que organizar as Promotorias definirá se ela é Especializada, Criminal, Cível ou Cumulativa ou Geral.
- A Promotoria de Justiça será obrigatoriamente especializada se os cargos que a integram contiverem na sua denominação indicativo de espécie de infração penal, de relação jurídica de direito civil ou de órgão jurisdicional com competência definida exclusivamente em razão da matéria.

Sem prejuízo das definições e separações das promotorias, as Promotorias de Justiça poderão ter atuação local ou regional, **conforme Ato do Procurador-Geral de Justiça, considerando-se:**

- Promotoria de Justiça Local, aquela cujos cargos que a integram têm atribuições em base territorial compreensiva de uma comarca ou foro distrital ou regional;
- Promotoria de Justiça Regional, aquela cujos cargos que a integram têm atribuições em base territorial compreensiva de um conjunto de Municípios de uma mesma região.

SERVIÇOS AUXILIARES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA:

Serão destinados para dar suporte administrativo necessário ao seu funcionamento e ao desempenho das funções dos Promotores de Justiça e serão instituídos e organizados por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Dos Órgãos Auxiliares

Dos Centros de Apoio Operacional

Os **CENTROS DE APOIO OPERACIONAL**, órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, **integram o Gabinete** do Procurador-Geral de Justiça (instituídos e organizados por Ato do Procurador-Geral de Justiça).

- Poderão ser designados **Promotores de Justiça da mais elevada entrância** para prestar serviços junto aos Centros de Apoio Operacional.

POSSE:

A posse de Procurador-Geral de Justiça para novo mandato fará cessar todas as designações de membros do Ministério Público junto aos Centros de Apoio Operacional.

COMPETÊNCIA DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL:

- Estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;
- Remeter informações técnico-jurídicas, **sem caráter vinculativo**, aos órgãos ligados à sua atividade;
- Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- Remeter anualmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atribuições;
- Exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, definidas em Ato do Procurador-Geral de Justiça, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos.

Da Comissão de Concurso

COMISSÃO DE CONCURSO:

Órgão auxiliar de natureza transitória

Incumbido de realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público

É presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e composta de 04 Procuradores de Justiça – eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público e de 01 representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Conselho Superior do Ministério Público, após eleger os membros da Comissão de Concurso, escolherá, pela ordem: 03 suplentes

OBSERVAÇÕES:

- Nos **impedimentos eventuais** do Procurador-Geral de Justiça exercerá a presidência da Comissão o Procurador de Justiça mais antigo que a integre.
- O Procurador-Geral de Justiça oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil **comunicando os nomes dos eleitos e solicitando a indicação**, no prazo de 15 dias, de seu representante para integrar a Comissão, informando as matérias do concurso que lhe serão destinadas e o respectivo cronograma.

DECISÕES:

As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS**, cabendo ao Presidente também o voto de desempate.

Do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional**Disposições Gerais**

O **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL** é Órgão Auxiliar do Ministério Público e visa ao **aprimoramento profissional e cultural** dos membros da Instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais.

- Para consecução de suas finalidades o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional poderá realizar ou patrocinar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação dos conhecimentos decorrentes.

OS RECURSOS: provenientes das referidas atividades serão destinadas a um Fundo Especial criado por esta lei complementar.

Para ATINGIR SEUS OBJETIVOS, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional poderá:

- ✓ Relacionar-se, celebrar convênios e colaborar, pelos meios adequados, com outros órgãos do Ministério Público do Estado de São Paulo, com a Fundação Escola Paulista do Ministério Público, com a Associação Paulista do Ministério Público, com os demais Ministérios Públicos e Associações de Ministérios Públicos, com os institutos educacionais, com as universidades ou com outras instituições e entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Da Organização e Atribuições Gerais

São ÓRGÃOS INTERNOS DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL:

A Diretoria e o Conselho.

DIRETORIA:

- É composta por um Diretor, escolhido dentre os membros do Ministério Público, em exercício ou aposentado, nomeado pelo Conselho, e por auxiliares designados pelo Procurador- Geral de Justiça.

SÃO ÓRGÃOS INTERNOS DO CONSELHO:

O Presidente
O Vice-Presidente
O Secretário
E, os Conselheiros

O **CONSELHO** é o órgão de direção do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, **integrado:**

- Pelo Procurador-Geral de Justiça;
- Pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;
- Por 01 membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- Por 01 membro do Conselho Superior do Ministério Público;
- Por 01 membro do Ministério Público de Segunda Instância, não integrante do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público;
- Por 02 membros do Ministério Público de Primeira Instância, um titular de cargo lotado na Comarca da Capital e outro titular de cargo lotado em Comarca do Interior.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO:

Será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça e a Vice-Presidência pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

ELEIÇÃO: Os membros do Conselho Superior do Ministério Público e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária que se seguir à composição desse órgão, para mandato de dois anos.

- Os membros do Ministério Público de Primeira e Segunda Instâncias serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice formulada pelo Conselho Superior do Ministério Público, também para mandato de 02 anos.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO:

- Fixar as diretrizes de atuação do Centro;
- Nomear e destituir o Diretor, bem como apreciar seu pedido de renúncia;
- Aprovar o planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;
- Aprovar seu Regimento Interno e o do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, bem como as respectivas alterações;
- Aprovar convênios;
- Apreciar a prestação de contas do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional e de recursos repassados a entidades conveniadas;
- Deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Especial referido no parágrafo único, do artigo 54, desta lei complementar;
- Convocar o Diretor para esclarecimentos, quando julgar necessário;
- Eleger seu Secretário;
- Exercer as demais funções inerentes à sua atividade.

Questões comentadas pela Professora

01. VUNESP - 2018 - MPE-SP - Analista Jurídico do Ministério Público

Segundo a Lei Complementar Estadual nº 734/1993, as Promotorias de Justiça poderão ser

- a) Criminais, Cíveis, da Infância e Juventude e de Execução Criminal.
- b) Especializadas, Criminais, Cíveis, Cumulativas ou Gerais.
- c) Gerais, Especializadas, Criminais, Cíveis e Administrativas.
- d) Gerais, Criminais, Cíveis, de Atuação Especial e de Execução Criminal.
- e) Criminal, Cível, de Execução Criminal, da Infância e Juventude e de Atuação Especial.

RESOLUÇÃO:

Artigo 47 - As Promotorias de Justiça serão organizadas por Ato do Procurador-Geral de Justiça, observadas as seguintes disposições:

I - as Promotorias de Justiça poderão ser Especializadas, Criminais, Cíveis, Cumulativas ou Gerais;

Gabarito: B

02. ZAMBINI - 2016 - MPE-SP - Auxiliar de Promotoria III (Motorista)

São órgãos auxiliares do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993:

I – os centros de Apoio Operacional;

II – a Comissão de Concurso;

III – o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

IV – os órgãos de apoio técnico e administrativo;

V – os estagiários.

- a) Todas as assertivas estão corretas.
- b) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.
- c) Apenas a assertiva V está incorreta.

- d) Todas as assertivas estão incorretas.

RESOLUÇÃO:

Artigo 8º - São órgãos auxiliares do Ministério Público:

- I - os Centros de Apoio Operacional;
- II - a Comissão de Concurso;
- III - o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- IV - os órgãos de apoio técnico e administrativo;
- V - os Estagiários.
- VI - a Comissão Processante Permanente.

Gabarito: A

03. IBFC - 2013 - MPE-SP - Analista de Promotoria I

De acordo com a disciplina prevista na Lei Orgânica do Ministério do Estado de São Paulo, assinale a opção CORRETA:

- a) Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de procedimento disciplinar contra membro do Ministério Público.
- b) O Procurador-Geral de Justiça será escolhido pelo Conselho Superior do Ministério Público, dentre os Promotores de Justiça integrantes de lista sêxtupla, para mandato de quatro anos, proibida a recondução.
- c) Os Centros de Apoio Operacional são órgãos da Administração do Ministério Público, que integram as Procuradorias de Justiça.
- d) As Procuradorias de Justiça são órgãos de investigação do Ministério Público, com cargos de Promotor de Justiça.
- e) O Corregedor-Geral do Ministério Público será nomeado por ato do Governado do Estado.

RESOLUÇÃO:

LETRA A: CORRETO. Artigo 22 - Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça:

IX - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público e a realização de correições extraordinárias;

LETRA B: ERRADO.

Artigo 10 - O Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os Procuradores de Justiça integrantes de lista tríplice elaborada na forma desta lei complementar, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

LETRA C: ERRADO.

Artigo 8º - São órgãos auxiliares do Ministério Público:

I - os Centros de Apoio Operacional;

LETRA D: ERRADO.

Artigo 43 - As Procuradorias de Justiça são Órgãos de Administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas por esta lei complementar.

LETRA E: ERRADO.

Artigo 22 - Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça:

III - eleger e destituir o Corregedor-Geral e o Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, na forma do artigo 38 desta lei complementar;

Gabarito: A

04. MPE-SP - 2010 - MPE-SP - Promotor de Justiça

Em vista do regime jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo, assinale a alternativa correta:

- a) o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo são eleitos dentre os Procuradores de Justiça, respectivamente, por todos os membros do quadro ativo da carreira, excetuados os promotores de justiça substitutos não vitalícios, e pelo Colégio de Procuradores de Justiça.
- b) o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo são eleitos dentre os Procuradores de Justiça, respectivamente, por todos os membros do quadro ativo da carreira, e pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

- c) o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo são eleitos, o primeiro dentre todos seus integrantes, e o segundo, dentre os Procuradores de Justiça, respectivamente, por todos os membros do quadro ativo da carreira, e pelo Colégio de Procuradores de Justiça.
- d) O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo são eleitos dentre os Procuradores de Justiça, respectivamente, por todos os membros do quadro ativo da carreira, e pelo Colégio de Procuradores de Justiça.
- e) O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo são eleitos dentre todos os seus integrantes, respectivamente, por todos os membros do quadro ativo da carreira, e pelo Conselho Superior do Ministério Público.

RESOLUÇÃO:

Art. 10. O **Procurador-Geral de Justiça** será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, **dentre os Procuradores de Justiça** integrantes de lista tríplice elaborada na forma desta lei complementar, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 1º. Os integrantes da lista tríplice a que se refere este artigo serão os Procuradores de Justiça mais votados em eleição realizada para essa finalidade, mediante voto obrigatório, secreto e plurinominal de **todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira**.

Art. 38. O **Corregedor-Geral** do Ministério Público será eleito, por voto obrigatório e secreto, pelo **Colégio de Procuradores de Justiça**, para mandato de 2 (dois) anos, na primeira quinzena de dezembro dos anos pares, permitida uma recondução, observado, neste caso, o mesmo procedimento.

Gabarito: D**05. Questão Inédita**

Julgue o item que segue conforme a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo:

O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da Administração Superior e de Execução do Ministério Público, é integrado por todos os Procuradores de Justiça em exercício e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

(X) Certo

() Errado



RESOLUÇÃO:

Artigo 21 - O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da Administração Superior e de Execução do Ministério Público, é integrado por todos os Procuradores de Justiça em exercício e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Gabarito: CERTO

o6. Questão Inédita

Julgue o item que segue conforme a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo:

Cessará o afastamento do Procurador-Geral de Justiça se o processo de destituição, na Assembleia Legislativa, não for concluído em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da comunicação da proposta aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

() Certo

(X) Errado

RESOLUÇÃO:

Artigo 16 - Aprovada a proposta de destituição pelo Colégio de Procuradores de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça será afastado provisoriamente do cargo e substituído na forma desta lei complementar até ulitimação do processo.

Parágrafo único - Cessará o afastamento previsto neste artigo se o processo de destituição, na Assembléia Legislativa, não for concluído em 90 (noventa) dias a contar da data da comunicação da proposta aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Gabarito: ERRADO

07. Questão Inédita

Julgue o item que segue conforme a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo:

A Comissão de Concurso, órgão de Execução, incumbido de realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, é presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e composta de 4 (quatro) Procuradores de Justiça, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público e de 1 (um) representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

() Certo

(X) Errado

RESOLUÇÃO:

Artigo 52 - A Comissão de Concurso, **órgão auxiliar de natureza transitória**, incumbido de realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, é presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e composta de 4 (quatro) Procuradores de Justiça, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público e de 1 (um) representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Gabarito: ERRADO

08. Questão Inédita

Julgue o item a seguir conforme a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo:

As Procuradorias de Justiça são Órgãos de Administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas por esta lei complementar.

(X) Certo

() Errado

RESOLUÇÃO:

Artigo 43 - As Procuradorias de Justiça são Órgãos de Administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas por esta lei complementar.

Gabarito: CERTO

09. Questão Inédita

Julgue o item a seguir conforme a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo:

Os atos de gestão administrativa do Ministério Público, inclusive no tocante a convênios, contratações e aquisições de bens e serviços, não podem ser condicionados à apreciação prévia de quaisquer órgãos do Poder Executivo.

☒ Certo

☐ Errado

RESOLUÇÃO:

Art. 2º, § 4º - Os atos de gestão administrativa do Ministério Público, inclusive no tocante a convênios, contratações e aquisições de bens e serviços, não podem ser condicionados à apreciação prévia de quaisquer órgãos do Poder Executivo.

Gabarito: CERTO

10. Questão Inédita

Julgue o item a seguir conforme a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo:

É elegível para o Conselho Superior, para o período subsequente, o Procurador de Justiça que o integrou como membro nato e em caráter efetivo.

☐ Certo

☒ Errado

RESOLUÇÃO:

Artigo 34 - São **inelegíveis** para o Conselho Superior:

I - para o período subsequente, o Procurador de Justiça que o integrou como membro nato e em caráter efetivo;

II - os Procuradores de Justiça que estiverem afastados da carreira até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Gabarito: ERRADO

Lista de questões apresentadas

01. VUNESP - 2018 - MPE-SP - Analista Jurídico do Ministério Público

Segundo a Lei Complementar Estadual nº 734/1993, as Promotorias de Justiça poderão ser

- a) Criminais, Cíveis, da Infância e Juventude e de Execução Criminal.
- b) Especializadas, Criminais, Cíveis, Cumulativas ou Gerais.
- c) Gerais, Especializadas, Criminais, Cíveis e Administrativas.
- d) Gerais, Criminais, Cíveis, de Atuação Especial e de Execução Criminal.
- e) Criminal, Cível, de Execução Criminal, da Infância e Juventude e de Atuação Especial.

2. ZAMBINI - 2016 - MPE-SP - Auxiliar de Promotoria III (Motorista)

São órgãos auxiliares do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993:

- I – os centros de Apoio Operacional;
- II – a Comissão de Concurso;
- III – o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- IV – os órgãos de apoio técnico e administrativo;
- V – os estagiários.

- a) Todas as assertivas estão corretas.
- b) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.
- c) Apenas a assertiva V está incorreta.
- d) Todas as assertivas estão incorretas.

3. IBFC - 2013 - MPE-SP - Analista de Promotoria I

De acordo com a disciplina prevista na Lei Orgânica do Ministério do Estado de São Paulo, assinale a opção CORRETA:

- a) Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de procedimento disciplinar contra membro do Ministério Público.

- b) O Procurador-Geral de Justiça será escolhido pelo Conselho Superior do Ministério Público, dentre os Promotores de Justiça integrantes de lista sêxtupla, para mandato de quatro anos, proibida a recondução.
- c) Os Centros de Apoio Operacional são órgãos da Administração do Ministério Público, que integram as Procuradorias de Justiça.
- d) As Procuradorias de Justiça são órgãos de investigação do Ministério Público, com cargos de Promotor de Justiça.
- e) O Corregedor-Geral do Ministério Público será nomeado por ato do Governado do Estado.

4. MPE-SP - 2010 - MPE-SP - Promotor de Justiça

Em vista do regime jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo, assinale a alternativa correta:

- a) o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo são eleitos dentre os Procuradores de Justiça, respectivamente, por todos os membros do quadro ativo da carreira, excetuados os promotores de justiça substitutos não vitalícios, e pelo Colégio de Procuradores de Justiça.
- b) o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo são eleitos dentre os Procuradores de Justiça, respectivamente, por todos os membros do quadro ativo da carreira, e pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.
- c) o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo são eleitos, o primeiro dentre todos seus integrantes, e o segundo, dentre os Procuradores de Justiça, respectivamente, por todos os membros do quadro ativo da carreira, e pelo Colégio de Procuradores de Justiça.
- d) O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo são eleitos dentre os Procuradores de Justiça, respectivamente, por todos os membros do quadro ativo da carreira, e pelo Colégio de Procuradores de Justiça.
- e) O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo são eleitos dentre todos os seus integrantes, respectivamente, por todos os membros do quadro ativo da carreira, e pelo Conselho Superior do Ministério Público.

5. Questão Inédita

Julgue o item que segue conforme a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo:

O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da Administração Superior e de Execução do Ministério Público, é integrado por todos os Procuradores de Justiça em exercício e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

() Certo

() Errado

6. Questão Inédita

Julgue o item que segue conforme a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo:

Cessará o afastamento do Procurador-Geral de Justiça se o processo de destituição, na Assembleia Legislativa, não for concluído em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da comunicação da proposta aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

() Certo

() Errado

7. Questão Inédita

Julgue o item que segue conforme a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo:

A Comissão de Concurso, órgão de Execução, incumbido de realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, é presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e composta de 4 (quatro) Procuradores de Justiça, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público e de 1 (um) representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

() Certo

() Errado

8. Questão Inédita

Julgue o item a seguir conforme a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo:

As Procuradorias de Justiça são Órgãos de Administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas por esta lei complementar.

☐ Certo

☐ Errado

9. Questão Inédita

Julgue o item a seguir conforme a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo:

Os atos de gestão administrativa do Ministério Público, inclusive no tocante a convênios, contratações e aquisições de bens e serviços, não podem ser condicionados à apreciação prévia de quaisquer órgãos do Poder Executivo.

☐ Certo

☐ Errado

10. Questão Inédita

Julgue o item a seguir conforme a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo:

É elegível para o Conselho Superior, para o período subsequente, o Procurador de Justiça que o integrou como membro nato e em caráter efetivo.

☐ Certo

☐ Errado

Gabarito

1	B
2	A
3	A
4	D
5	Certo
6	Errado
7	Errado
8	Certo
9	Certo
10	Errado

Resumo direcionado

O Ministério Público é:

- Instituição permanente.
- Essencial à função jurisdicional do Estado.
- Incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Unidade

Indivisibilidade

A Independência funcional

ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO			
Órgãos da Administração Superior	Órgãos da Administração	Órgãos de Execução do Ministério Público	Órgãos Auxiliares
✓ A Procuradoria-Geral de Justiça ✓ O Colégio de Procuradores de Justiça ✓ O Conselho Superior do Ministério Público ✓ A Corregedoria-Geral do Ministério Público	✓ As Procuradorias de Justiça ✓ As Promotorias de Justiça	✓ O Procurador-Geral de Justiça ✓ O Colégio de Procuradores de Justiça ✓ O Conselho Superior do Ministério Público ✓ Os Procuradores de Justiça ✓ Os Promotores de Justiça	✓ Os Centros de Apoio Operacional ✓ A Comissão de Concurso ✓ O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ✓ Os órgãos de apoio técnico e administrativo ✓ Os Estagiários

			✓ A Comissão Processante Permanente
--	--	--	---

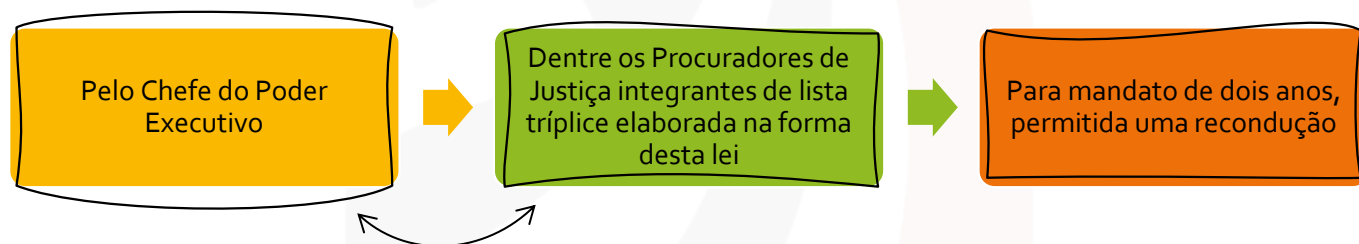
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

É órgão executivo da Administração Superior do Ministério Público

E, tem por Chefe o Procurador-Geral de Justiça.

SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA:

Poderão ser instituídas até 04 subprocuradorias-gerais na Procuradoria-Geral de Justiça

NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:

Os integrantes da lista tríplice serão os **Procuradores de Justiça mais votados** em eleição realizada para essa finalidade, mediante voto obrigatório, secreto e plurinominal de **todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira**.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Órgão da Administração Superior e de Execução do Ministério Público, é integrado por **todos os Procuradores de Justiça em exercício** e **presidido pelo Procurador-Geral de Justiça**.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- Órgão da Administração Superior e de Execução do Ministério Público
- É integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos membros natos, e por mais 09 Procuradores de Justiça
- Eleitos por voto obrigatório, secreto e plurinominal
- Sendo 03 pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e 06 pelos demais integrantes da carreira
- Para mandato de 02 anos, vedada a recondução consecutiva

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

É o Órgão da Administração Superior do Ministério Público encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

São Órgãos de Administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas por esta lei complementar.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

São Órgãos de Administração do Ministério Público com um ou mais cargos de Promotor de Justiça e **serviços auxiliares necessários** ao desempenho das funções que lhe forem cometidas na forma desta lei complementar.

CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

Órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, integram o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (instituídos e organizados por Ato do Procurador-Geral de Justiça).